

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. 184/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a senhora Marilda Borges Corbelini, residente e domiciliada nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: **IVANIR RAMPANELLI EIRELI- EPP.,** cadastrada no CNPJ nº 08.926.733/0001-63 com endereço na Av. Farrapos, 520 - Missões, Soledade, Rio Grande do Sul, por meio de seu representante legal, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO: O presente contrato fundamenta-se:

- I De acordo com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993;
- II De acordo com o Pregão Presencial Registro de Preços de nº 52/2021;
- III Nos preceitos de direito público; e
- IV Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição dos seguintes itens:

Item	Qtd.	Und	Descrição	V. Un.
	Estimada			Máx. (R\$)
08	1.095,67	m³	Areia Média	129,70
09	933,00	sc	Argamassa AC1 20 kg	8,00
19	486,41	m³	Brita nº 01	91,20
33	10,00	und	Caixa d'água em fibra 500 litros com tampa	341,70
34	10,00	und	Caixa de água de fibra com no mínimo 250 litros, com	265,00
			tampa, conforme NBR 14799 e NBR 15682.	100,000
35	946,00	sc	Cal branco/hidratado 20 kg.	13,70
36	750,00	sc	Cal hidráulica-hidratada comum 20kg	13,60
43	79,00	br	Cano PVC Soldável 60mm barra com 6 metros	116,90
45	1.020,00	m²	Cerâmica lisa PEI IV 50 cm x 50 cm em tom claro	24,50
46	4.206,00	sc	Cimento CP-IV 32, saco com no mínimo 50 kg.	38,00
50	290,00	und	Cumeeira de fibrocimento 04 mm inferior	10,00
51	290,00	und	Cumeeira de fibrocimento 04 mm superior	10,00
61	215,00	br	Ferro construção 10 mm 3/8 CA-50 com 12 mts	107,50
62_	35,00	br	Ferro construção 5.0 mm CA-60 barra 12 mts	34,10
65	878,00	br	Ferro construção 8.0 mm 5/16 CA-50 barra 12 mts	66,80
66	898,00	br	Ferro construção 4.2 mm CA-60 com 12 mts	25,90
67	68,00	und	Filtro anaeróbio de polietileno p/ fossa 325L	750,00









ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SOLEDADE

73	68,00	und	Fossa séptica de polietileno 325 lt	614,00
75	73,00	und	Janela metálica basculante 60 cm x 50 cm	78,00
86	50,00	jg	Jogo de banheiro completo (vaso sanitário, caixa de descarga com canos hidráulicos e demais itens necessários para completa instalação)	286,70
88	892,00	und	Laje grês de areia 15 cm x 25 cm x 45 cm	5,40
89	892,00	рç	Laje Grês de areia 90cm x 45cm	15,60
95	1.000,00	m	Mangueira para jardim 1/2" x espessura da parede do no mínimo 02 mm.	3,60
96	2.560,00	m	Mangueira preta 1/2" x espessura da parede do no mínimo 02 mm.	1,30
97	17.180,00	m	Mangueira preta 3/4" x espessura da parede do no mínimo 02 mm.	1,60
110	199,00	und	Porta de madeira semi-oca completa interna 80cm x 210cm	255,00
121	234,00	pct	Prego telheiro com cabeça 18x30 900g	21,20
126	705,00	sc	Rejunte flexível 01 kg	5,30
128	154,00	und	Rolo de lã 23cm c/ cabo	17,00
141	7.324,00	Fl	Telha fibrocimento 2,44m x 0,50m 04 mm	20,30
142	1.993,00	Fl	Telha fibrocimento 2,44m x 1,10m 06 mm	71,00
145	113.298,00	und	Tijolo 06 furos 09 cm x 14 cm x 19 cm	0,70
146	87.600,00	und	Tijolo maciço 11,5 cm x 05,5 cm x 24 cm	0,70
155	171,00	br	Tubo de esgoto PVC 100mm barra com 06 metros	84,00
158	4,00	br	Tubo de esgoto PVC 75 mm, barra com 06 metros	80,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração e anuência do credenciado, por iguais e/ou sucessivos períodos, até o limite de até 60 (sessenta) meses, conforme consta no art. 57, II, da Lei Federal de nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

- 4.1. O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos, sendo a primeira em até 30 dias após o recebimento dos produtos, acompanhada da Nota Fiscal, aprovação do responsável pela fiscalização da entrega dos produtos solicitados e a respectiva Autorização de Compras emitida pelo Setor de Compras do Município, assinada e carimbada por funcionário vinculado a este setor.
- 4.2. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
- 4.3. No momento do pagamento será realizada consulta "on line" para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a









validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS;

- 4.4. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
- 4.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 4.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 4.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 4.8 Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado;
- 4.9 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SEC DIVERSAS MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS 339030240000

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **6.1.** Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- I Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato;
- II Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- III Prestar e executar todos os serviços contratados, de acordo com as normas e condições previstas neste contrato, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- IV Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato;
- V Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;



VI – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;

VII – Cumprir as obrigações constantes neste contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
- I promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- II fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- **7.2.** O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- **8.1.** Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- 8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
- I solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências:
- II verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;
- IV encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.
- 8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

- **9.1.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:
- I advertência;
- II multa;
- III suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2. O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 % desse valor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SOLEDADE

- **9.3.** Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.
- **9.4.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nestas cláusula.
- 9.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.
- 9.6. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- 9.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 30 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Marrida Borges Corbelini
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

VANIR RAMPANELLI EIRELI- EPP

Representante Legal CONTRATADA

Testemunhas:

097.824.80-64

Registrado sob nº 184

Soledade, 30 / 06 /2021

5